

**CONTRATO Nº 063/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03179/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**Proc. nº 993/2023  
Folhas nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.582/0001-16, com endereço na Rua Castro, 145, Vila Vera Cruz, Apucarana/PR, CEP 86.804-290, E-mail: henriquenossadental@outlook.com, telefone (43) 9 9912-4153, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, representante legal, portador do RG nº 9.245.740-0/PR e CPF sob o nº 050.247.779-21, com endereço na Rua Castro, nº 145, Vila Vera Cruz, Apucarana/PR, firmam o presente **CONTRATO para aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO a Aquisição de Aparelhos Odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 024/2022 - Timon/MA.

**1.2.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 024/2022** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 070/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

| Itens              | Especificação                                                                                                   | Marca    | Qdade | Unid | Pr.Unit  | Pr.Total         |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|------|----------|------------------|
| 239                | Autoclave - câmara de esterilização, aço inoxidável, modo de operação capacidade/ acessórios, digital-30 litros | Digitale | 16    | Unid | 4.256,00 | 68.096,00        |
| 240                | Autoclave - câmara de esterilização, aço inoxidável, modo de operação capacidade/ acessórios, digital-30 litros | Digitale | 4     | Unid | 4.256,00 | 17.024,00        |
| <b>Valor Total</b> |                                                                                                                 |          |       |      |          | <b>85.120,00</b> |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

**2.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 1705** – Enfrentamento da Emergência contra a Pandemia do Covid-19; **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção do PSB; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2127** – Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde. **Elemento de Despesas: 44.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte de Recursos: 102–001, 102-101, 102-103, 102-240, 102-217, 102-296, 102-280, 102-304, 102-293, 102-102.**

RAFAEL  
ACHA  
0:0502  
77921  
Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
MACHADO/050247  
77921  
Data: 2023.04.18  
14:20:34 -03'00'

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 85.120,00** (oitenta e cinco mil cento e vinte reais), de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.
- 3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: [relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br](mailto:relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br)

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.3. O fornecimento/prestação do objeto do contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 024/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
    - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
      - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
    - c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido/fornecido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

5.11. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## **6.3. ADVERTÊNCIA**

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

AFael

ACHADO:0502

777921

assinado de forma digital por

FAEL

ACHADO:05024777921

dos: 2023.04.18 14:20:52

00'

- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**6.4.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

#### **6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**6.5.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**6.5.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.5.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

**6.6.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**6.7.** Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**6.8.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

**7.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

Assinado de  
forma digital  
por RAFAEL  
MACHADO:050  
24777921  
Dados:  
2023.04.18  
14:21:01 -03'00'

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento do serviço contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

AFAEL  
IACH  
DO:05  
24777  
21

Assinado de  
forma digital  
por RAFAEL  
MACHADO:05  
024777921  
Dados:  
2023.04.18  
14:21:08  
-03'00'

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 14 de abril de 2023.

**RAFAEL**

**MACHADO:0**

**5024777921**

Assinado de forma digital  
por RAFAEL  
MACHADO:05024777921  
Dados: 2023.04.18  
14:21:18+03'00'

**MÁRCIO DE SOUZA SÁ**  
Secretário de Saúde de Timon/MA  
Portaria nº 0346/2022-GP  
**CONTRATANTE**

**RAFAEL MACHADO**  
**NOSSA DENTAL PRODUTOS**  
**ODONTOLOGICOS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



Assinado

**Henrique dos Santos da Silva**

D4Sign

CPF Nº

1

2

**Dayna Nunes Delano Ma**

CPF Nº

**006.343.903-10**

Timon (MA), 14 de abril de 2023.

**RAFAEL**

**MACHADO:0**

**5024777921**

Assinado de forma digital  
por RAFAEL  
MACHADO:05024777921  
Dados: 2023.04.18  
14:21:18+03'00'

**MÁRCIO DE SOUZA SÁ**  
Secretário de Saúde de Timon/MA  
Portaria nº 0346/2022-GP  
**CONTRATANTE**

**RAFAEL MACHADO**  
**NOSSA DENTAL PRODUTOS**  
**ODONTOLOGICOS LTDA**  
**CONTRATADA**

## CONTRATO 63-2023 - NOSSA DENTAL - Material Permanente Odontológico 1 pdf

Código do documento acf11137-ecde-4495-b1e8-921d6a7f4685



### Assinaturas



Henrique dos Santos da Silva  
henriquevech@gmail.com  
Assinou

Henrique dos Santos da Silva

### Eventos do documento

#### 18 Apr 2023, 14:32:43

Documento acf11137-ecde-4495-b1e8-921d6a7f4685 **criado** por HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA (c320f271-380a-4496-9c08-6c38fb81ed18). Email: henriquevech@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2023-04-18T14:32:43-03:00

#### 18 Apr 2023, 14:33:43

Assinaturas **iniciadas** por HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA (c320f271-380a-4496-9c08-6c38fb81ed18). Email: henriquevech@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2023-04-18T14:33:43-03:00

#### 18 Apr 2023, 14:34:08

HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA **Assinou** (c320f271-380a-4496-9c08-6c38fb81ed18) - Email: henriquevech@gmail.com - IP: 189.115.35.134 (189.115.35.134.static.host.gvt.net.br porta: 45816) - Documento de identificação informado: 096.186.529-63 - DATE\_ATOM: 2023-04-18T14:34:08-03:00

### Hash do documento original

(SHA256): b9185179fd13e83edd0a00ff91ccc4be3f532ddbdeabb40122131b9d3674f108

(SHA512): 58a072b0466c8daf6d043697da90ddda03b3a9f77e82f805331b4f02e81a1f16cc0822a58c112da51852d960ff08c084d84e1efc8ba34aabb5fb768029415000

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**(PAD), É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 244, 254 e 259 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUI** Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), competindo-lhe apurar fatos descritos no processo administrativo nº 1073/2023, de 12/04/2023, acerca de suposta conduta inadequada de servidor da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado o sigilo necessário à elucidação do fato.

**Art. 2º. DESIGNAR** Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2 e Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2, para, sob a presidência do primeiro membro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), estabelecendo de acordo com art. 263, da Lei Municipal nº 1299/2004, o prazo de 60 (sessenta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais, inclusive o sigilo, em caráter excepcional, dado a regra constitucional da publicidade.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 17 de Abril de 2023; Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal Interino - SEMAG

Portaria nº 018/2021-GP

**SEMUF****EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 019/2023****TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 19/2023**

Faz saber a **CONSTRUTORA NOSSO LAR (LUIZ OTAVIO BARBOSA DA SILVA)** CNPJ/CPF: 064.512.013-83 endereço: RUA 04, QUADRA 125, LOTE 01-B, BAIRRO JOIA, TIMON-MA que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Intimação Nº (s) 19/2023** datado em 10 de março de 2023, para no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 20 de março de 2023.

Mayra Lula Ferreira Santos Pimentel  
Gerente de ISS e Taxas

**RETIFICAÇÃO**

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Retifica-se o extrato do contrato nº 057/2023 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.613, do dia 10 de abril de 2023.

**ONDE SE LÊ:** CNPJ sob o nº 55.979.763/0001-45.

**LEIA-SE:** CNPJ sob o nº 55.979.736/0001-45.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Contrato nº 056/2023 – FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Oficina Ortopédica, vinculada à

Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 004/2023, Liberação nº 211/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** B. DANIEL INFORMÁTICA – ME, CNPJ sob o nº 11.607.273/0001-15. **Valor total estimado:** R\$ 7.930,07 (sete mil novecentos e trinta reais e sete centavos). **Data do Contrato:** 28/03/2023.

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA Nº 1301/2023.31**

**OBJETO:** Cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado Consignet (Sistema).

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT/ TIMON-MA - CNPJ Nº 97.421.762/0001-01

**CONTRATADA:** Consignet Sistemas Ltda – CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

**DATA DA ASSINATURA:** 19/04/2023

**VIGÊNCIA:** 19/04/2023 a 19/04/2028

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 062/2023 – FMS/SEMS. Objeto:** aquisição de materiais hospitalares e Kits de Fardamentos para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 011/2022, Liberação nº 223/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** F J DA SILVA ARTIGOS VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (ARAPONGAS DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ sob o nº 42.232.475/0001-53. **Valor total estimado:** R\$ 82.848,70 (oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). **Data do Contrato:** 13/04/2023.

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 063/2023 – FMS/SEMS. Objeto:** aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 070/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, no CNPJ sob o nº 12.095.582/0001-16. **Valor total estimado:** R\$ 85.120,00 (oitenta e cinco mil cento e vinte reais). **Data do Contrato:** 14/04/2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – CGCL**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEMEJ, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para os jogos escolares Timonense 2023 e competições oficiais da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer-SEMEJ.

**DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 24/04/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 05/05/2023.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 09h00min do dia 05/05/2023.

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações:

Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br) Pregoeira: Laura de Carvalho Silva.

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – CGCL**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL.

**OBJETO:** Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos odontológicos das unidades mantidas por esta Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timon-MA.

**DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** 23h59min do dia 24/04/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 08/05/2023.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 09h00min do dia 08/05/2023.

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações:

Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br) Pregoeira: Laura de Carvalho Silva.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:0611530700011 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=A SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:0611530700011 Dados: 2023.04.20 16:54:06 -03'00'